

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



CÂMARA MUNICIPAL SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

APROVADO, por unanimidade de votos
em discussão única na sessão do dia

28 / 02 / 2024

PL Foto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 018/2024.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n.º 12.527/2011, que regulamentou o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 45 da Lei n.º 12.527/2011 que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de designar responsável no âmbito da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente;

Considerando a necessidade de instalar o acesso a informação no âmbito legislativo Municipal,

Submete a apreciação dos Senhores Vereadores deste Município o seguinte PROJETO DE LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Projeto de Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara Municipal dos Vereadores de Santa Maria do Cambucá, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública, e nas seguintes diretrizes:

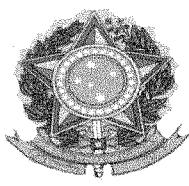
- I. observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II. divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III. utilização da tecnologia da informação, como ferramenta eficiente, moderna e transparente;
- IV. fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparéncia no âmbito da Edilidade do Município;

Art. 3º - Art. 3º - É dever da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, garantir o acesso à informação na sua sede e através do seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, por meio de linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 4º - Fica criado o sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, no endereço: www.santamariadocambuca.pe.leg.br, acessado pela rede mundial de computadores.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

"Casa: Faustino Bonifácio de Assis"



Art. 5º - O sítio eletrônico conterá os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I. ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II. linguagem de fácil compreensão;
- III. mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV. links de notícias e eventos de interesse do Município;
- V. ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando a eficientizar o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI. link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VII. canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC — Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- VIII. link transparéncia;
- IX. link de serviços;
- X. segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 6º - O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes à Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, independentemente de requerimento, dentre as quais:

- I. informação sobre sua competência, estrutura organizacional, endereço, telefones de contato, horários de atendimento;
- II. os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado; registros das despesas;
- III. informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;
- IV. dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento;
- V. ferramenta com as respostas referentes às perguntas mais frequentes dos cidadãos;
- VI. Dados Gerais.

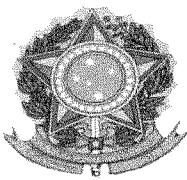
Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal designará por meio de portaria, servidor da Câmara como responsável pelo e-SIC, o qual atenderá da seguinte forma:

- I. Com horário para atendimento: 08:00 às 12:00 de segunda à sexta –feira, horário eletrônico 24hs por dia, (Exceto feriados).
- II. E-mail para ser enviado às solicitações: camarasantamariacamb@hotmail.com
- III. Rua Alto das Oliveiras, s/n, Centro, Santa Maria do Cambucá – PE
- IV. FONE.: 081 2011-8248

Seção II SIC — Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º - O sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá Santa Maria do Cambucá conterá um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, permitindo envio de mensagens de sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, bem como requerimentos de acesso à informação.

Paragrafo Primeiro. O canal pode ser utilizado por qualquer usuário, sendo facultativo o preenchimento dos dados pessoais, salvo nos casos de requerimento, quando se faz necessário para viabilizar o cumprimento da solicitação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



PERNAMBUCO

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais solicitados na ocasião de utilização do canal serão: nome completo, CPF, telefone, e-mail e endereço.

Parágrafo Terceiro. É possível o envio de documentos através do SIC, como forma de dar celeridade aos procedimentos.

Parágrafo Quarto. Os usuários do canal receberão, para fins de acompanhamento, o número do protocolo correspondente à manifestação dirigida ao SIC.

Parágrafo Quinto. O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 9 - Só poderão ser processadas no SIC manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Prefeitura Municipal de Bezerros.

Parágrafo Único. Visando a conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 10 - O andamento das manifestações registradas pelo canal poderão ser acompanhadas no sítio oficial, mediante fornecimento do CPF do solicitante e do n.º de protocolo gerado.

Art. 11 - A informação requerida através do canal deverá ser fornecida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

- I. fornecer a informação requerida;
- II. indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III. comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível o fornecimento da informação através do canal, indicar data, local e modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

Parágrafo Segundo. prazo previsto no caput pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

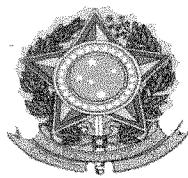
Parágrafo Terceiro. Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do canal, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção ou reprodução da informação, procedimento que desonera a Prefeitura do seu fornecimento direto.

Art. 12 - A utilização e fornecimento da informação através do canal de comunicação são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo Único. Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115/1983.

Art. 13 - Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do canal, deverá ser indicado data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo Único. Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, às suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação

Art. 14 - Todas as manifestações registradas através do canal eletrônico de comunicação serão direcionadas a um Ouvidor, servidor efetivo da Câmara Municipal, que passará a desenvolver a sua função com o fim de promover o acesso à informação, a busca da eficiência e a austeridade administrativa.

Parágrafo Primeiro. Após análise das manifestações enviadas pelo SIC, o Ouvidor deverá encaminhá-las ao Servidor Administrativo, para diligência no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo. A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejará aplicação das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor será designado por ato do Presidente, podendo a Câmara Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos Recursos

Art. 15 - É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso à informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo Único. Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado via canal da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 16 - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à autoridade hierarquicamente superior, qual seja a prefeita.

Parágrafo Único. O prazo começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 desta Lei.

Art. 17 – O Presidente terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e hora para sua obtenção.

Parágrafo Único. Verificada a procedência das razões do recurso interposto, a Prefeitura determinará o acesso à informação e a adoção das providências necessárias para o fornecimento da mesma.

Seção II Das Informações Pessoais

Art. 18 - As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, trafegadas no sítio eletrônico oficial e na Câmara Municipal, terão:

- I. acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua produção, ficando acessível apenas por servidores ou pessoal autorizado;